

Portaria SEPRT 1.195/2019

Carteira de Trabalho Digital



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Definido Procedimentos Para o Registro de Empregado e Anotação na CTPS Digital

A Portaria SEPRT 1.195/2019, republicada em 01.11.2019, disciplinou o registro de empregados e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico – CTPS Digital.

As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, denominada CTPS Digital, bem como o registro eletrônico de empregados serão realizados por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, sendo vedado qualquer outro meio de registro.

O registro do empregado será feito pelo empregador pessoa jurídica mediante identificação com o número de inscrição no CNPJ raiz e pelo empregador pessoa física mediante identificação com o número de inscrição no CPF, cuja comprovação do cumprimento das obrigações dar-se-á pelo número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial quando da recepção e validação do evento correspondente.

Definido Procedimentos Para o Registro de Empregado e Anotação na CTPS Digital



O eSocial deverá ser alimentado com as informações relativas aos contratos de trabalho em vigor, inclusive os suspensos ou interrompidos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar:

- a) do início de vigência desta portaria para os empregadores já obrigados ao envio das informações cadastrais dos empregados ao eSocial;
- b) do início da obrigatoriedade do envio das informações cadastrais dos empregados ao eSocial para os demais empregadores;

O registro de empregados (composto pelos dados relativos à admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador), deverão ser informados nos seguintes prazos:

I) Dados a Serem Informados até o Dia Anterior ao Início das Atividades

- a) número no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) data de nascimento;
- c) data de admissão;
- d) matrícula do empregado (deve ser única por empregador e não poderá ser reutilizada);
- e) categoria do trabalhador;
- f) natureza da atividade (urbano/rural);
- g) código da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- h) valor do salário contratual; e
- i) tipo de contrato de trabalho em relação ao seu prazo, com a indicação do término quando se tratar de contrato por prazo determinado.

II) Dados a Serem Informados até o Dia 15 do Mês Subsequente à Admissão

- a) nome completo, sexo, grau de instrução, endereço e nacionalidade;
- b) descrição do cargo e/ou função;
- c) descrição do salário variável, quando for o caso;
- d) nome e dados cadastrais dos dependentes;
- e) horário de trabalho ou informação de enquadramento no art. 62 da CLT;
- f) local de trabalho e identificação do estabelecimento/empresa onde ocorre a prestação de serviço;
- g) informação de empregado com deficiência ou reabilitado, assim como informação se o empregado será computado na cota para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, por ter concordado em ser beneficiado pela ação afirmativa, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei 13.146 de 2015.

II) Dados a Serem Informados até o Dia 15 do Mês Subsequente à Admissão



h) indicação do empregador para o qual a contratação de aprendiz por entidade sem fins lucrativos está sendo computada no cumprimento da respectiva cota

i) identificação do alvará judicial em caso de contratação de trabalhadores com idade inferior à legalmente permitida;

j) data de opção do empregado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos casos de admissão anterior a 1º de outubro de 2015 para empregados domésticos ou anterior a 5 de outubro de 1988 para os demais empregados; e

k) informação relativa a registro sob ação fiscal ou por força de decisão judicial, quando for o caso.

III) Dados a Serem Informados até o Dia 15 do Mês Subsequente ao Ocorrido

- a) alterações cadastrais e contratuais de que tratam as alíneas “e” a “i” do item I e as alíneas “a” a “i” do item II;
- b) gozo de férias;
- c) afastamento por acidente ou doença relacionada ao trabalho, com duração não superior a 15 (quinze) dias;
- d) afastamentos temporários descritos no Anexo da Portaria 1.195/2019;
- e) dados de desligamento cujo motivo não gera direito ao saque do FGTS;
- f) informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador;
- g) informações relativas às condições ambientais de trabalho;
- h) transferência de empregados entre empresas do mesmo grupo econômico, consórcio ou por motivo de sucessão, fusão, incorporação ou cisão de empresas; e
- i) reintegração ao emprego.

IV) Dados a Serem Informados até o 16º Dia do Afastamento

12 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
CGC/CPF/CEI
ENDEREÇO
MUNICÍPIO UF.....
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO CBO N°

DATA DE EMISSÃO DE DE
REGISTRO N° FLS./FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

1ª ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/TESTEMUNHA
2ª

DATA DE SAÍDA DE DE
1ª ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/TESTEMUNHA
2ª

COM DISPENSA N°
FGTS N° DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO 13

EMPREGADOR
CGC/CPF/CEI
ENDEREÇO
MUNICÍPIO UF.....
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO CBO N°

DATA DE EMISSÃO DE DE
REGISTRO N° FLS./FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

1ª ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/TESTEMUNHA
2ª

DATA DE SAÍDA DE DE
1ª ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/TESTEMUNHA
2ª

COM DISPENSA N°
FGTS N° DA CONTA:

a) por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com duração superior a 15 (quinze) dias; e

b) por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, que ocorrerem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias pela mesma doença e tiverem em sua totalidade duração superior a 15 (quinze) dias.

V) Dados a Serem Informados de Imediato



- a) o acidente de trabalho ou doença profissional que resulte morte; e
- b) afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do retorno de afastamento anterior pela mesma doença, que tenha gerado recebimento de auxílio-doença.

VI) Dados a Serem Informados Até o 1º dia útil Seguinte a da Ocorrência



a) O acidente de trabalho que não resulte morte, ou a doença profissional.

VII) Dados a Serem Informados Até o 10º dia ao da Ocorrência

a) Os dados de desligamento cujo motivo gera direito a saque do FGTS.

As anotações digitalmente realizadas pelo empregador serão disponibilizadas ao trabalhador por meio do aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou de página eletrônica específica, após o processamento dos respectivos registros, e constituem prova do vínculo de emprego para o trabalhador, inclusive perante a Previdência Social.

Nota: É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua CTPS Digital, nos termos do art. 29, § 4º da CLT, sob pena de multa, nos termos do art. 52 da CLT.



FGTS

Documentos Proibidos na Contratação



Ao empregador é proibido, na contratação ou na manutenção do emprego do trabalhador, exigir quaisquer documentos discriminatórios ou obstativos para a contratação, especialmente certidão negativa de reclamatória trabalhista, teste, exame, perícia, laudo, atestado ou declaração relativos à esterilização ou a estado de gravidez.

Fonte: Portaria SEPRT 1.195/2019

INFORMEF

[Clique aqui e leia na íntegra a Portaria 1.195/2019](#)

AGRADECEMOS PELA VISITA!

Consultoria **INFORMEF**

<http://www.informef.com.br>

Tel.: (31) 2121-8700

(31) 9 9921-9654 